



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 23 / 2025

EM TRAMITAÇÃO
DATA 23/05/25
JOÃO APARECIDO LOPES CORDEIRO
PRESIDENTE

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PARA COMPOR A EQUIPE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGELÂNDIA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Ilmos. Senhores Vereadores,

Com nossos cumprimentos, encaminho a Vossa Edilidade e demais Vereadores para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei, em anexo, que visa à criação de cargos públicos para estruturação da equipe técnica e administrativa do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, conforme as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O CREAS é uma unidade pública responsável pela oferta de atendimento especializado e continuado a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social por violação de direitos, como violência doméstica, abuso sexual, situação de rua, trabalho infantil, entre outras. Para que este serviço seja executado com qualidade e em conformidade com os atos normativos vigentes, é imprescindível a constituição de uma equipe técnica interdisciplinar, com composição mínima definida em norma específica.

A Resolução nº 17, de 15 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), estabelece os parâmetros para a estruturação da equipe de referência do CREAS. De acordo com essa resolução, a composição mínima da equipe técnica deve contemplar profissionais com formação em Serviço Social, Psicologia, Direito, além de pessoal de apoio e coordenação,

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 04/07/25
JOÃO APARECIDO LOPES CORDEIRO
PRESIDENTE



assegurando a atuação multiprofissional e integrada no acompanhamento das situações de violação de direitos.

A proposta ora apresentada encontra-se plenamente alinhada com tais diretrizes e busca fortalecer a rede socioassistencial do Município, garantindo o atendimento digno e humanizado à população em situação de vulnerabilidade.

A criação dos cargos propostos é condição essencial para que o Município de Angelândia implemente ou amplie os serviços do CREAS de forma regular, podendo inclusive acessar recursos federais por meio da cofinanciamento do SUAS.

Cabe destacar que os impactos orçamentários da presente medida foram analisados e serão absorvidos no orçamento vigente da Secretaria de Assistência Social, respeitando os limites legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Diante do exposto, e considerando a relevância do fortalecimento da política pública de assistência social em nosso município, solicitamos a apreciação e aprovação desta proposta legislativa.

Angelândia, 19 de maio de 2025.

CLAUDIO

ROBERTO

GOMES:049953

11670

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
ROBERTO

GOMES:04995311670

Dados: 2025.05.20

10:21:31 -03'00'

Claudio Roberto Gomes

Prefeito do Município de Angelândia (MG)



PROJETO DE LEI Nº 23/2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PARA COMPOR A EQUIPE TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGELÂNDIA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo de Angelândia/MG, através de seus representantes legislativos aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono esta Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Pública Municipal, os seguintes cargos destinados ao funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS:

- 01 (um) Coordenador do CREAS
- 01 (um) Assistente Social do CREAS
- 01 (um) Psicólogo do CREAS
- 01 (um) Advogado do CREAS
- 02 (dois) Agentes Administrativos do CREAS
- 01 (um) Auxiliar Administrativo do CREAS

Art. 2º - Os cargos criados por esta Lei possuem as atribuições, requisitos e características constantes nos Anexos I e II, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 3º - O provimento dos cargos será realizado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da legislação vigente e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.



ANGELÂNDIA
Governo que ouve, cidade que avança.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA/MG
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Angelândia, 19 de maio de 2025.

CLAUDIO
ROBERTO
GOMES:049953
11670

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
ROBERTO
GOMES:04995311670
Dados: 2025.05.20
10:19:06 -03'00'

Claudio Roberto Gomes
Prefeito do Município de Angelândia (MG)



ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO CREAS

1. Coordenador do CREAS

- Coordenar e supervisionar as ações técnicas, administrativas e operacionais do CREAS;
- Planejar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços, projetos e ações socioassistenciais;
- Gerir recursos humanos, materiais e financeiros do equipamento;
- Representar institucionalmente o CREAS junto a órgãos públicos, conselhos e demais instâncias;
- Elaborar relatórios e documentos técnicos e administrativos;
- Garantir o cumprimento das normativas do SUAS;
- Articular a rede socioassistencial e intersetorial local.

2. Assistente Social do CREAS

- Realizar atendimento individual, familiar e em grupo a usuários e famílias em situação de violação de direitos;
- Elaborar estudos sociais e relatórios técnicos;
- Realizar visitas domiciliares e institucionais;
- Participar de reuniões técnicas e intersetoriais;
- Contribuir na construção e execução do Plano Individual e Familiar de Acompanhamento;
- Alimentar os sistemas de informação da política de assistência social (CadSUAS, Prontuário SUAS etc.);
- Participar da elaboração de relatórios e planejamentos das ações do CREAS;
- Atuar em articulação com a rede socioassistencial e intersetorial.

3. Psicólogo do CREAS

- Realizar atendimentos psicossociais individuais, familiares e em grupo;
 - Contribuir para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
 - Realizar escuta qualificada, avaliação psicológica e acompanhamento
-



de casos;

- Elaborar pareceres técnicos e laudos psicológicos quando necessário;
- Desenvolver atividades socioeducativas;
- Realizar escutas qualificadas;
- Participar de reuniões técnicas, intersetoriais e estudos de caso;
- Apoiar ações de prevenção à violação de direitos;
- Integrar a equipe técnica nas ações planejadas.

4. Advogado do CREAS

- Prestar orientação jurídica aos usuários sobre direitos e acesso à justiça;
- Realizar ações de promoção do acesso a direitos e cidadania;
- Acompanhar casos de violação de direitos no âmbito jurídico;
- Emitir pareceres jurídicos e notas técnicas sobre situações de vulnerabilidade social;
- Encaminhar e articular com a rede de serviços jurídicos e órgãos do sistema de justiça;
- Participar das discussões de equipe e apoiar a tomada de decisão em casos com implicações legais.

5. Agente administrativo do CREAS

- Realizar o primeiro atendimento ao público, com escuta acolhedora e postura ética, orientando sobre os serviços ofertados pelo CREAS;
 - Identificar a demanda inicial do usuário e encaminhar para o profissional responsável (assistente social, psicólogo etc.);
 - Manter registros básicos da chegada de usuários e organização do fluxo de atendimento;
 - Auxiliar no agendamento de atendimentos e acompanhamento de comparecimento de usuários às atividades planejadas;
 - Auxiliar na elaboração de relatórios e planilhas;
 - Colaborar com a equipe técnica na mobilização de usuários para grupos, oficinas e reuniões socioeducativas;
 - Apoiar atividades externas da equipe técnica (como visitas domiciliares
-



ou ações em rede), mediante logística e organização administrativa, quando necessário.

6. Auxiliar Administrativo do CREAS

- Executar rotinas administrativas de apoio às ações do CREAS;
 - Prestar suporte logístico às atividades do CREAS;
 - Organizar documentos, arquivos, protocolos e correspondências;
 - Operar sistemas informatizados e dar suporte às equipes técnicas;
 - Auxiliar na logística de reuniões, eventos e capacitações;
 - Recepcionar o público;
 - Apoiar a organização e funcionamento da sala de espera e espaços de convivência da unidade.
-



**ANEXO II – REQUISITOS, ESCOLARIDADE, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS
DOS CARGOS DO CREAS**

Cargo	Escolaridade/ Requisitos	Registro Profissional	Carga Horária	Vencimento (R\$)
Coordenador do CREAS	Nível superior completo em área afim	Desejável experiência na área	40h	R\$2.266,35
Assistente Social do CREAS	Curso superior em Serviço Social	Registro no CRESS	30h	R\$3.457,41
Psicólogo do CREAS	Curso superior em Psicologia	Registro no CRP	40h	R\$3.876,49
Advogado do CREAS	Curso superior em Direito	Registro na OAB	30h	R\$4.000,00
Agente Administrativo do CREAS	Ensino Médio completo	-	40h	R\$2.064,02
Auxiliar Administrativo do CREAS	Ensino Médio completo	-	40h	R\$1.518,00

Órgão: Prefeitura Municipal de Angelândia – MG.

Assunto: Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

FUNDAMENTOS DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Considerando que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando que o aumento de despesa necessita ter adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Considerando que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da LRF, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas, apresenta:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL

Objeto: Criação de cargos para compor a equipe técnica e administrativa do centro de referência especializado de assistência social (CREAS), no âmbito do Município de Angelândia/MG, conforme Projeto de Lei.

PROPOSIÇÃO DE AUMENTO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO - DOCC			
METODOLOGIA			
CARGO/FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO	AJUSTE
Coordenador do CREAS	1	R\$ 2.266,35	R\$ 2.266,35
Assistente Social do CREAS	1	R\$ 3.457,41	R\$ 3.457,41
Psicólogo do CREAS	1	R\$ 3.876,49	R\$ 3.876,49
Advogado do CREAS	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Agente Administrativo do CREAS	2	R\$ 2.064,02	R\$ 4.128,04
Auxiliar Administrativo do CREAS	1	R\$ 1.518,00	R\$ 1.518,00
Total		R\$ 17.182,27	R\$ 19.246,29

ESPECIFICAÇÃO	BASE DE CÁLCULO	2025	2026	2027
Vencimentos e vantagens fixas	R\$ 19.246,29	R\$ 134.724,03	R\$ 241.348,47	R\$ 250.399,04
13º Salário	R\$ 11.227,00	R\$ 11.227,00	R\$ 17.955,47	R\$ 18.628,80
1/3 de férias	R\$ 6.415,43	R\$ 6.415,43	R\$ 6.704,12	R\$ 6.955,53
Obrigações Patronais	R\$ 4.426,65	R\$ 18.283,98	R\$ 31.920,97	R\$ 33.118,00
DOCC Total	R\$ 41.315,37	R\$ 170.650,44	R\$ 297.929,03	R\$ 309.101,37

Estimativa de Despesa Total com Pessoal – DTP

QUADRO DEMONSTRATIVO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
Descrição	Atual	2026	2027
Receita Corrente Líquida	R\$ 40.163.417,02	R\$ 41.368.319,53	R\$ 42.609.369,12
Despesa com Pessoal	R\$ 18.197.117,21	R\$ 18.999.610,08	R\$ 19.759.594,48
Gasto com a Proposta	R\$ 170.650,44	R\$ 297.929,03	R\$ 309.101,37
% de acréscimo da Proposta	0,42%	0,72%	0,73%
% de aplicação no exercício	45,73%	46,65%	47,10%

Para os anos 2026 e 2027, utilizou-se como taxa de correção a projeção do índice do IPCA e PIB projetado publicado em 09/05/2025 pelo boletim Focus do Banco Central.

Adequação Orçamentária

Plano Plurianual ☒ Adequada ☐ Inadequada	As despesas dos objetos do presente impacto estão previstas nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual.
Lei de Diretrizes Orçamentária ☒ Adequada ☐ Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Lei Orçamentária Anual ☒ Adequada ☐ Inadequada	Existem dotações orçamentárias adequadas e suficientes para atender as despesas decorrentes do presente impacto.

Vale ressaltar que os valores apurados são provenientes de projeções e estimativas financeiras, que poderão sofrer alterações no ato de sua consolidação.

Itamarandiba, 19 de maio de 2025.

FGA
CONTABILIDADE
LTDA:023376350
00104

Assinado de forma
digital por FGA
CONTABILIDADE
LTDA:02337635000104
Dados: 2025.05.19
17:13:41 -03'00'

PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado para a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 23/2025, que dispõe sobre a criação de cargos para compor a equipe técnica e administrativa do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), no âmbito do município de Angelândia e dá outras providências.

A mensagem ao Projeto de Lei nº 23/2025, descreve a necessidade de apreciação da Câmara Municipal de Angelândia/MG, que visa a criação de cargos para compor a equipe técnica e administrativa do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), no âmbito do município de Angelândia, conforme diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Foi informado que o CREAS é a unidade pública responsável pela oferta de atendimento especializado e continuado a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social por violação de direitos, com violência doméstica, abuso sexual, situação de rua, trabalho infantil entre outras.

Justifica que para que esses serviços oferecidos pelo CREAS, seja executado com qualidade e em conformidade com os atos normativos vigentes, é imprescindível a constituição de uma equipe técnica interdisciplinar, com composição mínima definida em norma específica, qual seja:

- 01 Coordenador do CREAS;
- 01 Assistente Social do CREAS;
- 01 Psicólogo do CREAS;
- 01 Advogado do CREAS;
- 02 Agentes Administrativos do CREAS;
- 01 Auxiliar Administrativo do CREAS.

Foi fundamentado tal criação de cargos na Resolução nº 17 de 15 de julho de 2011 do Conselho Nacional de Assistência Social, na qual descreve os parâmetros de estruturação do CREAS.

Concluindo que a proposta apresentada busca fortalecer a rede socioassistencial do Município, garantindo um atendimento digno e humanizado à população em situação de vulnerabilidade.

É sucinto relatório. Passo a análise.

Primeiramente, importante destacar que o exame desta assessora cinge-se tão somente à material jurídico envolvido, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussão de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

A propositura em análise pretende com o respectivo Projeto atender o interesse do município, na medida em que o programa social irá proporcionar a proteção de populares em situação de risco e vulnerabilidade, protegendo famílias da exclusão social.

Assim sendo, em cumprimento a Lei Nacional de Assistência Social, é lícito a criação dos cargos para efetivo trabalho no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), não sendo no caso em apreço a criação desnecessária de agentes.

Vale frisar que necessária se faz o concurso público para que de acordo com a Constituição Federal de 1988, os agentes trabalhem de maneira efetiva, porém, conforme explanado em justificativa, para que seja feito o concurso público, imprescindível a criação dos cargos para ocupação.

Nesse prisma, primeiramente, cumpre analisar a competência da iniciativa para a propositura em comento.

Importante esclarecermos que o presente projeto ora em análise encontrasse elencado nas atribuições privativas do Executivo Municipal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Assim, entendemos que o pretendido Projeto de Lei encontra condições jurídicas suficientes para ser submetido à deliberação soberana do Plenário.

Diante do exposto, opino que a propositura em apreço preenche os requisitos necessários para se tornar uma lei válida no plexo normativo local, cabendo aos nobres vereadores exercerem o juízo de conveniência e adequação da medida ora proposta.

Cumpre esclarecer, conclusivamente, que todo o exposto trata-se de parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” in Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

É o nosso parecer, s.m.j., que ora submetemos, à apreciação da digna as Comissões desta Casa para apreciação e voto.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica opina s.m.j., pela regularidade formal do Projeto, pois encontra juridicamente apto para a tramitação nesta Casa de Leis.

É o parecer, s.m.j.

Angelândia, 04 de junho de 2025.

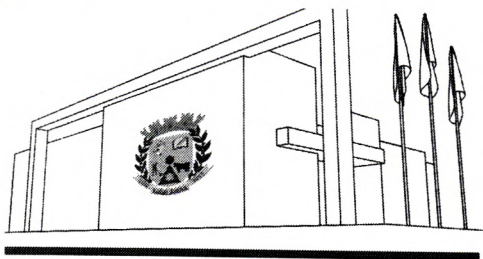
YASMIN DE
ALMEIDA
CORDEIRO:1163
9818693

Assinado de forma digital por YASMIN
DE ALMEIDA CORDEIRO:11639818693
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=50449577000153, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=YASMIN DE ALMEIDA
CORDEIRO:11639818693
Dados: 2025.06.04 10:40:55 -03'00'

Yasmin de Almeida Cordeiro

OAB/MG 180.213

Assessoria Jurídica



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 23/2025

Criação de cargos para composição da equipe técnica e administrativa do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Educação, Saúde e Assistência Social e Fiscalização Financeira e Orçamentária, após análise do Projeto de Lei nº 23/2025, que dispõe sobre a criação de cargos para composição da equipe técnica e administrativa do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, vêm, por meio deste, emitir o presente parecer conjunto.

I – Da Legalidade e Redação (Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final)

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisou o projeto quanto à sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, observando que o mesmo encontra-se redigido de forma clara e objetiva, respeitando os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência e moralidade (art. 37 da CF).

A proposição está de acordo com a competência do Município para organizar sua estrutura administrativa (art. 30, incisos I e II da CF), e respeita a exigência de provimento de cargos efetivos exclusivamente por concurso público. Assim, esta comissão opina favoravelmente quanto ao aspecto jurídico e redacional do projeto.

II – Da Relevância Social (Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social)

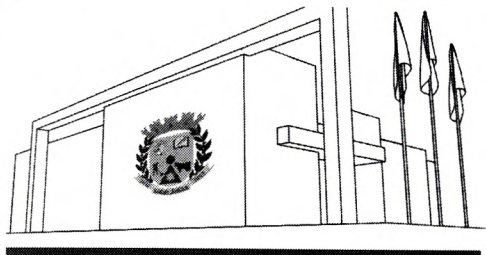
A criação da equipe multiprofissional do CREAS, conforme previsto no projeto, está em total consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especialmente a Resolução nº 17/2011 do CNAS, que trata da composição mínima obrigatória das equipes de referência.

A medida fortalece a rede socioassistencial do município, garantindo a oferta regular e qualificada de serviços especializados às famílias e indivíduos em situação de risco ou violação de direitos. Ressaltamos que a criação desses cargos é essencial para o pleno funcionamento do equipamento e para o acesso a cofinanciamento federal e estadual, com impactos sociais significativos e positivos para a população vulnerável.

Dessa forma, a comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação da proposta, em razão de seu evidente interesse público e relevância social.

III – Da Compatibilidade Orçamentária (Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária)

Quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, observa-se que o projeto está acompanhado de justificativa quanto à adequação da despesa à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026) e aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).



As despesas decorrentes da criação dos cargos serão absorvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com base nas dotações orçamentárias já existentes, não implicando aumento imediato de despesa obrigatória sem cobertura legal.

Havendo, portanto, compatibilidade com o planejamento orçamentário municipal e respeito aos limites legais de despesa com pessoal, esta comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Conclusão das Comissões

Diante do exposto, as Comissões Permanentes signatárias deste parecer manifestam-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 23/2025, por reconhecerem sua legalidade, relevância social e compatibilidade orçamentária, recomendando sua aprovação em plenário.

Angelândia, 04 de Maio de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Presidente: Reginaldo Cordeiro de Souza

Vice-presidente: Otávio Rodrigues Camargos

Relator: Ederson Carlos de Oliveira dos Santos

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Presidente: Kelio Camargos Rodrigues

Vice-presidente: Edson dos Passos Moreira

Relator: Reginaldo Cordeiro de Souza

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Presidente: Ederson Carlos de Oliveira dos Santos

Vice-presidente: José Augusto Xavier Oliveira

Membro Substituto : Kelio Camargos Rodrigues